



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 26/72

Espécie do Expediente: Altera a redação do art. 2º do Lei nº 133, de 24.05.72, autoriza o Executivo a alienar máquina retroes covadeira e adquirir similar nove e antem outras providências

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 18 / Setembro / 1972

Protocolado sob N.º 501/Fls.33

ANDAMENTO

Relatado pelo edil Delmar Basto-
men Heeller, foi aprovado por uni-
midade.

Em 25/ Setembro/ 1972

[Signature]
Of. de Patente

PLE 02/6/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699529AE91B4284DC28727E2C91D27F5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 307 / 72-GAB

EM, 18 / 09 / 1972

Senhor Presidente

A Lei nº 133, de 24 de maio de 1972, autorizou o Executivo a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 250.000,00 com o PASEP, para eletrificação urbana e rural.

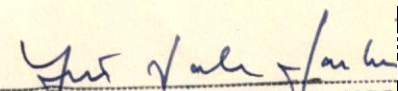
Ocorre, que após a lavratura do respectivo contrato com o Banco do Brasil, a Comissão Estadual de Energia Elétrica, resolveu assumir parte dos projetos em causa, desonerando conseqüentemente a Prefeitura de serviços e custos no valor aproximado de Cr\$ 42.000,00.

Entretanto, para não perder a oportunidade ímpar de aplicar os recursos do empréstimo e manter atualizado nosso parque de máquinas rodoviárias e material permanente diverso, pretendemos adquirir uma Retro Escavadeira marca Massey Ferguson, modelo MD-242, como pagamento parcial na alienação da máquina similar usada de nosso parque, além de máquina para a contabilidade, que permita a emissão de conhecimentos fiscais com elevada economia de mão-de-obra e tempo.

Assim vimos solicitar à Egrégia Câmara que aceite a presente exposição de motivos, para acolher o projeto de lei incluso.

Sendo o que se apresentava no momento, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria e demais ilustres edis, nossos protestos de estima e consideração.

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR S. LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 2612

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 133, DE 24.05.72, AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR MÁQUINA RETRO-ESCAVADEIRA E ADQUIRIR SIMILAR NOVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

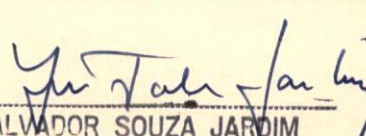
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 133, de 24 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O empréstimo se destinará a eletrificação urbana, rural e aquisição de material permanente, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. contrato, distrato ou aditivo, que forem necessários à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais os que forem permitidos ou exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros."

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a retro-escavadeira MF modelo 252 adaptada ao trator agrícola e a adquirir máquina similar nova, bem como outro material permanente, com recursos bastantes vinculados ao contrato de abertura de crédito fixo, celebrado com o Banco do Brasil S.A., em 6 de julho de 1972, conforme autorização contida na referida Lei nº 133 de 24 de maio de 1972.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 026/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699529AE91B4284DC28727E2C91D27F5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 133, DE 24 DE MAIO DE 1972

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$. 250.000,00, COM O PASEP, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., PARA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a Eletrificação Urbana e Rural e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

Q.B.F.

b) vinculação de parte das quotas do Município

PLE 026/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699529AE91B4284DC28727E2C91D27F5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios e que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito suplementar, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 149-4.1.4.0-9.3- Início e Conclusão de Obras. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de maio de 1972.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Osmar Hoff Pacheco
OSMAR HOFF PACHECO
Secretário do Município

João Salvador Souza Jardim
D. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 026/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699529AE91B4284DC28727E2C91D27F5

